

868299 1075



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROJ. Nº 10010/1001
20/11.1.1. 00826-85

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

	DISTRIBUIÇÃO
Milo Joras	

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.258
2-8-43.

Of. nº

Em de de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1 075/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. NILO JORAS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1.075 - Requerente: NILO JORAS - "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimonio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatorio hoje aprovado, o terreno, de propriedade do requerente, com 12 m de frente por 3,5 m de extensão, a partir da rua Angelica, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto estar compreendido na sesmaria, concedida a ROQUE DA COSTA FRANCO. Remeta-se o processo á D. D.U., para os devidos fins." ✓

Apresentado em juízo de lei.

Dirig, 31-5-945.

(a) - L. P. S.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: NILO JONAS, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Terreno com 12 m. de frente por 3,5 m. de extensão, em que está construída a casa nº 67/69, a partir da rua Angélica, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo PCERT nº 2 868/39 e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:
Carta de sentença de formal de artilha extraída pelo serventuário do 1º Ofício de Barra do Piraí e assinada em 6-7-929 pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca (fls 2), devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 10), em virtude da qual o requerente houve o terreno em apreço no inventário dos bens deixados por Jacob Jonas.
5. O processo pôde ser enviado à DEU., para os devidos fins.

Rio, 29-5-1943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

Quando em parte de hoje.
 Rio, 31-5-943.
 (a) - L. V. S.
 (a) - P. F. J.
 (a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: NILO JORAS, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Terreno com 12 m. de frente por 3,5 m. de extensão, em que está construída a casa nº 67/69, a partir da rua Angélica, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo PCERTT nº 2 868/39 e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:
 Carta de sentença de formal de partilha extraída pelo serventuário do 1º Ofício de Barra do Pirai e assinada em 6-7-929 pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca (fls 2), devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 10), em virtude da qual o requerente houve o terreno em apreço no inventário dos bens deixados por Jacob Joras.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 29-5-1943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -